



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 2- Manual de procedimento-Apoio tutorial

2024/2027

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
ARTIGO 1.º DESIGNAÇÃO	3
ARTIGO 2.º PROJETO ACADEMIA MENTES BRILHANTES	3
ARTIGO 3.º PROFESSOR TUTOR.....	3
ARTIGO 4.º COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO PROFESSOR TUTOR.....	4
ARTIGO 5.º NÍVEIS DE INTERVENÇÃO	4
DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ARTIGO 6.º OMISSÕES, INTERPRETAÇÕES E ENTRADA EM VIGOR	5

PREÂMBULO

Inclui todas as formas de apoio tutorial, que visam a intervenção com alunos em situação de risco, excluindo o apoio tutorial específico (FAQ Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, 5ª versão, DGE) e visa não apenas o acompanhamento escolar do aluno, mas também o seu desenvolvimento pessoal e a realização do seu potencial.

Destina-se a alunos com indicadores expressivos de insucesso, com reduzidos índices de envolvimento escolar (caracterizados, por exemplo, pela persistência e intensidade de problemas de comportamento, dificuldades de adaptação e de integração, problemas de assiduidade, alunos sinalizados pela CPCJ ou EMAT) e em risco de abandono escolar precoce.

Visa o apoio na planificação do estudo, identificação das dificuldades centrais dos alunos, verificação do material escolar e dos trabalhos (avaliação, tarefas de casa), reforço da autoestima, do sentido de grupo e da responsabilidade.

Artigo 1.º Designação

A designação do aluno a ser acompanhado em Apoio Tutorial será efetuada pelo conselho de turma/diretor de turma respetivo, ou direção, tendo em consideração os seguintes perfis:

- a) O aluno apresenta dificuldades de integração que comprometem seriamente o seu desempenho escolar;
- b) O aluno apresenta um perfil comportamental complexo que perturba sistematicamente o normal funcionamento das aulas;
- c) A situação familiar do aluno não permite que este tenha o devido acompanhamento em casa, o que tem consequências diretas na sua forma de estar na escola;
- d) O aluno apresenta um quadro clínico limitativo da frequência regular da escola, necessitando de um apoio ajustado às suas capacidades e necessidades;
- e) O aluno tem estatuto de alta competição.

Artigo 2.º Projeto Academia Mentes Brilhantes

1. Este apoio é prestado pelo Projeto Academia Mentes Brilhantes, promovido pelos SPO, ou outro com as mesmas características.
2. As Metodologias, Estratégias de Intervenção e Atividades a desenvolver no âmbito deste projeto encontra-se em documento próprio.

Artigo 3.º Professor Tutor

1. Para alunos que se encontram numa situação mais grave e, mediante a existência de recursos humanos no AEFN, a Direção atribui um Professor Tutor por aluno.
2. O Professor Tutor deverá ter os seguintes requisitos:
 - a) Ser docente profissionalizado com experiência adequada e possuir, de preferência, formação em orientação educativa ou em coordenação pedagógica;
 - b) Ter capacidade de negociar e mediar em diferentes situações e conflitos;
 - c) Ser coerente, flexível e persistente;
 - d) Ter facilidade em relacionar-se, nomeadamente com os alunos e respetivas famílias;
 - e) Ter capacidade de trabalhar em equipa.

Artigo 4.º Competências específicas do professor tutor

O professor tutor tem as seguintes competências:

- a) Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola;
- b) Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas;
- c) Aconselhar e orientar no estudo e nas tarefas escolares os alunos tutorados;
- d) Desenvolver a sua ação de forma articulada com os diretores de turma, conselhos de turma, serviços especializados de apoio educativo, designadamente o SPO e Ensino Especial;
- e) Elaborar relatórios periódicos (um por período) sobre os resultados da ação tutorial, para divulgação junto dos alunos visados e respetiva família, bem como aos conselhos de turma.

Artigo 5.º Níveis de intervenção

1. O desempenho das funções de Professor Tutor integra três níveis de intervenção:

1.1. Ação junto dos alunos de modo preferencialmente individualizado:

- a) Esclarecer os alunos relativamente às funções inerentes ao desempenho do cargo, dando-lhes a oportunidade de participarem na programação das atividades, de acordo com os seus interesses e motivações;
- b) Aplicar questionários ou outros instrumentos e metodologias de trabalho para efetuar a análise e diagnóstico da situação;
- c) Agendar entrevistas regulares com os alunos (informativas, orientadoras, ...), de forma a efetuar um acompanhamento proporcional às necessidades diagnosticadas;
- d) Proceder à aplicação e acompanhamento do plano de intervenção definido para cada aluno.

1.2. Ação junto dos professores

- a) Colaborar com o Conselho de Turma no desenvolvimento de um plano de intervenção, precisando o grau e o modo de implicação dos professores das diferentes disciplinas em que os alunos revelam maior dificuldade e os aspetos específicos e prioritários a que o tutor deverá atender;
- b) Promover e coordenar atividades em colaboração com os diretores de turma e os professores do conselho de turma, de forma a fomentar a convivência, a integração e a participação dos alunos na vida da escola e no meio;
- c) Transmitir aos professores todas as informações sobre os alunos que lhes possam ser úteis no exercício da função docente;
- d) Colaborar com os restantes professores, no momento de definir e rever objetivos, preparar materiais e coordenar o uso dos meios disponíveis.

1.3. Ação junto de pais/encarregados de educação:

1.3.1. Inicialmente o Diretor de Turma promove uma reunião com o EE, o aluno e o professor tutor para:

- a) Esclarecer sobre as funções e tarefas da tutoria, solicitando a participação na programação das atividades;

b) Promover a colaboração dos pais/encarregados de educação em relação ao trabalho pessoal dos seus educandos, organização do tempo de estudo em casa, do tempo livre e de descanso.

1.3.2. O Diretor de Turma e o professor Tutor devem articular e reunir com os pais/encarregados de educação quando estes o solicitarem ou quando o tutor o considerar necessário, de forma a antecipar a resolução de situações de inadaptação ou de insucesso.

Disposições Finais

Artigo 6.º Omissões, Interpretações e entrada em vigor

1. O processo de decisão de casos omissos deve competir aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações.

2. Sempre que haja alteração da legislação referenciada neste regulamento considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que haja uma alteração formal deste documento.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024